
REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU

Considerando a necessidade de regular a Congregação da Faculdade de Tecnologia de Bauru, o presente Regimento Interno estabelece a sua composição e competências, bem como a dinâmica de funcionamento de suas reuniões, considerando a Deliberação Ceeteps 31, de 27-09-2016, publicada no D.O.E. de 17 de janeiro de 2017, Seção I, págs. 41 a 43.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º – 1 *A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas, do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Ceeteps, e tem a seguinte constituição:*

- I – Diretor, seu Presidente nato;*
- II – Vice-Diretor, membro nato, quando houver;*
- III – Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Cursos, membros natos;*
- IV – Até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior – Referência III;*
- V – Até 3 (três) Professores de Ensino Superior – Referência II;*
- VI – Até 2 (dois) Professores de Ensino Superior – Referência I;*
- VII – Representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;*
- VIII – Representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;*
- IX – 1 (um) representante da comunidade externa;*

§ 1º - 2 *Em qualquer hipótese, os docentes ocupam pelo menos 70% dos assentos do colegiado.*

§ 2º - 3 *A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Departamento ou por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade de Ensino.*

§ 3º - Quando um representante de Professor de Ensino Superior de qualquer Referência, durante a vigência de seu mandato, tornar-se um membro nato da Congregação ou, por qualquer motivo, interromper o seu mandato, elevar-se-á o respectivo suplente à condição de titular, para fins de cumprir o restante do mandato interrompido.

§ 4º - 4 *A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.*

§ 5º - ⁵ A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 6º - A representação de que trata o inciso IX não tem suplente e a indicação é feita por associação comunitária devidamente registrada, sujeita à aprovação pela Congregação e com mandato de 2 (dois) anos.

§ 7º - ⁶ As representações de que tratam os incisos IV a IX perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

Artigo 2º - ⁷ Cabe à Congregação, no âmbito da Unidade de Ensino:

I - Fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;

II - Elaborar seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, respeitada a legislação em vigor;

III - Organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV - Aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão da Faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU;

V - Aprovar, quando pertinente, os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino - após parecer da CEPE, quando houver, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

VI - Avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do CPS;

VII - Apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, onde houver, emitindo os respectivos pareceres;

VIII - Apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJI (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJI de acordo com a legislação vigente;

IX - Constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do CPS;

X - Deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza – CPS, bem como julgar em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI - Dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - Conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - Propor à Superintendência, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU e, quando pertinente, da Unidade de Pós Graduação, Extensão e Pesquisa:

a - Criação, suspensão e modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b - Alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c - Concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

d - Contratação de docentes;

e - Atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

f - Extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes;

g - Convênios com instituições.

Parágrafo único - ⁸ As propostas constantes no inciso XIII, excluída a alínea “d”, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A Presidência dos trabalhos das sessões pertencerá sempre ao Diretor da Unidade de Ensino, Presidente nato da Congregação.

§ 1º - ⁹ O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

§ 2º - ¹⁰ Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição na forma da lei e diretrizes da Unidade de Recursos Humanos - URH.

§ 3º - Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor caberá a Presidência dos trabalhos das sessões ao membro que, dentre os presentes, possua maior titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e maior tempo de contratação como Professor de Ensino Superior na Unidade de Ensino.

Artigo 4º - Compete à Presidência:

I - Convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar sessões;

II - Convocar as sessões, mesmo quando por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado;

III - Zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro do Colegiado;

IV - Justificar a ausência dos membros, quando solicitado;

- V - Garantir a observância às normas estabelecidas neste Regimento Interno, bem como manter a ordem dos trabalhos;VI - Fazer com que as Atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;
- VII - Determinar as partes das Atas da Congregação que poderão ser do conhecimento público e os destaques para o conhecimento dos demais setores administrativos da Faculdade;
- VIII - Designar relator de processo submetido à Congregação;
- IX – Conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da Ordem do Dia, bem como anunciar o seu resultado;
- X - Interpretar conclusivamente as normas ou decidir as questões de ordem;
- XI - Exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada membro;
- XII - Estabelecer claramente o assunto ou ponto que se está discutindo ou votando, de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;
- XIII - Determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;
- XIV - Determinar a retirada de assunto da pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes;
- XV - Determinar que as sessões sejam secretas, por imposição destas normas ou a juízo do Colegiado;
- XVI - Determinar a verificação de maioria da totalidade, nos casos de votação por solicitação de qualquer membro;
- XVII - Deliberar sobre os casos omissos no Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Ceeteps, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros Órgãos.

Parágrafo único - No caso de recusa do Presidente em convocar sessão, com base na maioria absoluta de seus membros, a Presidência dos trabalhos das sessões será substituída pelo docente entre os que a solicitaram, que atenda os critérios previstos no Artigo 3º, parágrafo 3º deste Regimento.

Artigo 5º- Compete ao Secretário:

- I - Proceder à leitura das Atas, quando solicitado ou determinado;
- II - Lavrar as Atas das reuniões;
- III - Proceder à chamada quando da verificação de maioria da totalidade para início ou continuidade dos trabalhos;

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO E DOS TRABALHOS**

Artigo 6º - ¹¹ A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - ¹² A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - ¹³ As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - ¹⁴ As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 7º – As reuniões da Congregação serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes.

§ 1º - ¹⁵ As reuniões da Congregação serão convocadas pelo Secretário, por ordem do Presidente, através de convocação por escrito aos membros, sendo *as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis* antes da data da realização da reunião e *as extraordinárias com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas* antes da data da realização da reunião.

§ 2º - ¹⁶ As reuniões solenes por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, são públicas.

§ 3º - Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião.

§ 4º - Quando no decurso de uma sessão se constatar que não há quórum, será encerrada a sessão, devendo o assunto não discutido ou não votado ser apreciado, prioritariamente, na primeira sessão ordinária ou extraordinária que ocorrer.

Artigo 8º - O início dos trabalhos das reuniões dar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - As reuniões serão compostas de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Artigo 10º - O Expediente destina-se ao trato de:

- I – Comunicações, explicações e relatos de mensagens, ofícios, cartas e similares de interesse da Congregação;
- II – Propostas de moções ou de indicações da Congregação;
- III – Apresentação de temas ou propostas para reflexão de matéria na Ordem do Dia da Reunião subsequente;

§ 1º - O tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, ele se estenderá por mais 15 (quinze) minutos.

§ 2º - É limitado em 3 (três) minutos o tempo destinado a cada membro para as comunicações.

§ 3º - Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

§ 4º - Os informes não devem possuir caráter deliberativo. Assim, havendo necessidade de deliberação, o informe deverá ser incluído como ponto de pauta na Ordem do Dia Suplementar, mediante concordância da maioria simples dos membros da Congregação.

§ 5º - Após apresentação do informe os membros poderão solicitar esclarecimentos e efetuar comentários, uma única vez, por um período de 2 (dois) minutos.

Artigo 11º - A Ordem do Dia poderá ter sua sequência alterada nos seguintes casos:

- I – inversão preferencial;
- II – retirada de pauta.

§ 1º - O requerimento de inversão preferencial para discussão e votação de qualquer assunto constante da Ordem do Dia poderá ser apresentado verbalmente por qualquer membro e dar-se-á após aprovação pela Congregação.

§ 2º - O requerimento de retirada de pauta de qualquer assunto constante da Ordem do Dia poderá ser apresentado, devidamente justificado, por qualquer membro e dar-se-á após aprovação pelo Colegiado.

Artigo 12º - Somente assuntos relacionados, cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar da Ordem do Dia.

Artigo 13º - No caso de inclusão na Ordem do Dia, de matéria ou pauta complementar não encaminhada previamente aos membros da Congregação, poderá o Presidente suspender a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento do seu conteúdo.

Parágrafo único – O pedido de inclusão na Ordem do Dia poderá ser feito por qualquer um dos membros, devendo ser aprovada pela maioria do Colegiado.

Artigo 14º - Toda matéria submetida à deliberação da Congregação deverá ser acompanhada de parecer, justificativa ou documento semelhante que ofereça a seus membros os elementos necessários à apreciação do assunto.

Artigo 15º - Compete à Presidência da Congregação a designação de relator para a matéria a ser submetida ao Colegiado.

§ 1º - O relator designado poderá recusar a incumbência alegando impedimento legal ou razões de natureza pessoal.

§ 2º - Uma vez enviado o assunto ao relator ele o apresentará na reunião e devolverá relatado à Secretaria.

§ 3º - Não poderá ser indicado relator do assunto, membro que lhe deu origem.

§ 4º - A alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará em Ata.

Artigo 16º - A fim de facilitar a análise e o julgamento pelos membros, todo parecer deverá constar de:

- I - Relatório inicial em que se fará exposição circunstanciada da matéria objeto de análise;
- II - Pressupostos legais e formais (descrição e análise) que virão a fundamentar o voto;
- III - Voto do relator.

Artigo 17º - ¹⁷ Os pareceres submetidos à apreciação da Congregação que forem oriundos da **Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE** que é o **órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação**, deverão ser exarados na forma estabelecida no artigo anterior.

Artigo 18º - A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação e constantes na Ordem do Dia, sendo os processos objetos do pedido de vista devolvido à Secretaria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da concessão de vistas, acompanhado do pronunciamento emitido pelo membro requerente e incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º - O pedido de vista de um determinado processo não poderá se repetir.

§ 2º - Não será concedido adiamento ou pedido de vistas aos assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.

§ 3º - Considera-se regime de urgência assuntos encaminhados *ad-referendum* à reunião da Congregação.

§ 4º - Quando o mesmo pedido de vista for requerido por dois ou mais membros, a matéria não lhes será encaminhada, mas ficará à disposição dos mesmos na Divisão Técnica-Acadêmica pelo prazo estipulado acima.

Artigo 19º - Uma vez o processo relatado, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada membro, por inscrição de uso da palavra e pelo tempo limitado de 3 (três) minutos.

§ 1º - Todos os membros têm igual direito à voz.

§ 2º - Nenhum assunto será colocado em votação sem que todos os inscritos tenham feito uso da palavra.

§ 3º - O Relator poderá usar da palavra mais de uma vez na discussão do assunto objeto do seu parecer.

§ 4º - Poderá ser concedido aparte desde que solicitado ao membro que estiver fazendo uso da palavra.

Artigo 20º - Terão direito a usar a palavra pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à reunião por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que acolherá ou submeterá ao plenário.

Parágrafo único – O uso da palavra das pessoas convidadas conforme previsto no Artigo 6º, parágrafo terceiro deste Regimento, restringirá tão somente ao assunto para o qual elas foram convidadas, tendo o tempo para exposição fixado em 3 (três) minutos.

SEÇÃO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 21º - Em qualquer momento da reunião poderá um membro da Congregação pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Artigo 22º - Questão de ordem é a interpolação ao Presidente, com vistas a manter a plena observância das normas constantes nesse Regimento Interno, do Regimento das Faculdades de Tecnologia – Fatecs – do Ceeteps ou de outras disposições legais.

Artigo 23º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º - O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida pelo Presidente nem falar pela ordem fora dos Termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente cassará a palavra do membro.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Artigo 24º - Esgotada a discussão de um assunto da Ordem do Dia, deverá ser colocado imediatamente para votação através de processo:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º - Cabe aos membros da Congregação deliberar sobre a forma de votação a ser adotada e, uma vez iniciado o processo de votação adotado o mesmo não poderá ser modificado.

§ 2º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos membros presentes a levantarem as mãos, quando solicitados a se manifestarem, sucessivamente, a favor, contra ou em abstenção.

§ 3º - Na votação nominal, os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, sendo que o Secretário da Congregação anotará as respostas e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

§ 4º - Na votação por escrutínio secreto, a votação será através de cédula única, distribuída aos membros presentes, que assinalarão seu voto, como forma de assegurar o sigilo do mesmo.

§ 5º - Se houver dúvida quanto ao resultado, será realizada nova votação, a pedido de qualquer um dos membros presentes, desde que aprovado pela Congregação, não podendo ser alterado o processo de votação adotado anteriormente.

§ 6º - Qualquer membro poderá fazer constar o seu voto, expressamente, em Ata.

§ 7º - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 25º - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro da Congregação, salvo para levantar questão de ordem pelo prazo de 2 (dois) minutos, conforme o disposto no Artigo 23º, parágrafo primeiro deste Regimento.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá levantar questões de ordem, quer na fase de discussão, quer na fase de votação, e essa deverá ser discutida antes da continuidade dos trabalhos.

Artigo 26º - Nenhum membro da Congregação poderá votar ou deliberar em assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Artigo 27º - ¹⁸ *O Presidente tem direito a voto, além do de qualidade*, devendo, sempre que o voto não for secreto, ser o último a fazê-lo.

Artigo 28º - Será lícito ao membro da Congregação retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

SEÇÃO V

DA ATA DA REUNIÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 29º - Após cada reunião será lavrada Ata, em até 7 (sete) dias decorridos da data da reunião, registrando todas as resoluções e decisões da Congregação, que será discutida e votada em sessão subsequente, devendo ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada no Expediente da Fatec Bauru.

Parágrafo único - Salvo caso de urgência, a apreciação da Ata será na mesma reunião.

Artigo 30º - As Atas das reuniões da Congregação são públicas e podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Presidente, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Alterações neste Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer um dos membros da Congregação, devendo-se observar o seguinte:

I – Inserção em reunião com esta pauta específica;

II – Aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Artigo 32º - O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação por esse Órgão Colegiado.

Regimento Interno Aprovado na 2ª Reunião Ordinária da V Congregação da Fatec Bauru em 16 de março de 2022.

¹ Redação dada pelo Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

² Redação dada pelo § 1º do Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

³ Redação dada pelo § 2º do Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁴ Redação dada pelo § 3º do Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁵ Redação dada pelo § 4º do Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁶ Redação dada pelo § 5º do Artigo 7º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁷ Redação dada pelo Artigo 8º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁸ Redação dada pelo Parágrafo único do Artigo 8º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

⁹ Redação dada pelo § 1º do Artigo 9º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁰ Redação dada pelo § 2º do Artigo 9º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹¹ Redação dada pelo Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹² Redação dada pelo § 1º do Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹³ Redação dada pelo § 2º do Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁴ Redação dada pelo § 5º do Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁵ Redação parcial dada pelo § 3º do Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁶ Redação dada pelo § 4º do Artigo 10º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁷ Redação parcial dada pelo Artigo 11º, Capítulo III, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

¹⁸ Redação parcial dada pelo Artigo 9º, Capítulo II, Título II da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 2022 da 5ª Congregação Fatec Bauru, em 16 de março de 2022.